OFICIO Nº 398/2026 – GAB. SINURB

Chapadinha MA, 04 de setembro de 2026.

À Senhora
**DEUSILENE MENESES PONTES**
Secretária de Municipal Finanças

Assunto: Processo para pagamento da 1ª medição dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de ruas e avenidas no município de Chapadinha-MA, executados pela Empresa IDL EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Senhora Secretaria,**

Com os cumprimentos iniciais, aproveitamos do expediente, para encaminhar em anexo processo para pagamento da **1ª medição** de serviços executados pela empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA,** sob n° CNPJ: 00.513.233/0001-98, referente execução dos **serviços de limpeza, conservação e manutenção de ruas e avenidas do município de Chapadinha-MA,** Conforme:

**Contrato** n° 232/2026,
**Processo Adm.** n° 3018/2026,
**Pregão** n° 018/2026,
**NF** n° 01,
**Valor** R$ 122.367,43

**DADOS PARA PAGAMENTO:**
BANCO SAFRA
AG. 0178
C/C. 5883701
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos ao tempo que renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO**
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

04/09/26
11h43

**Ao**
**Sr. Raimundo Peres da Silva Filho**
**SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**CHAPADINHA-MA**

**REF:. 1ª MEDIÇÃO CONTRATO 232/2026**

## OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO

A empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA,** estabelecida na **Rua Das Juçaras, Cond Executive Lake, Número 3, Sala 402, Renascença, São Luís – MA**, **CEP 65.075 – 230** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **00.513.233/0001 – 98, ,** através da sua sócio proprietário **THOMPSOM BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO,** CPF **845.214.653-15,** RG **888297980,** vem solicitar a **1 medição do contrato para execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de ruas do município de chapadinha.**

São Luís, MA – 03 de SETEMBRO de 2026

THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO:84521465315

Assinado de forma digital por THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO:84521465315
Dados: 2026.09.04 09:47:38 -03'00'

THOMPSOM BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO
SOCIO-PROPRIETARIO
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua das Juçaras, 03, Cond Executive Lake, Sala 402 – Renascença
CNPJ: 00.513.233/0001 - 98 CEP: 65.075-230 · Tel.: (98) 98407 - 7992
Email: biapdiniz@gmail.com

IDEAL CONSTRUTORA

## BOLETIM DE MEDIÇÃO

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PREÇO UNITÁRIO R$ | PREÇO TOTAL R$ | QUANTIDADE | | | FINANCEIRO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | AC. ANTERIOR | AC. ATUAL | AC. TOTAL | AC. ANTERIOR | AC. ATUAL | AC. TOTAL |
| **1** | **SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO,VARRIÇÃO E PODA DE ÁRVORES** | | | | | | **R$ 106.331,94** | | | | | | |
| 1.1 | C3954 | SEINFRA | CAPINA MANUAL | M2 | 92.000,00 | R$ 0,71 | R$ 65.320,00 | | 82.220,65 | 82.220,65 | R$ - | R$ 58.376,66 | R$ 58.376,66 |
| 1.2 | 4915776 | SICRO NOVO | ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL EM ÁREAS PÚBLICAS | HA | 26,00 | R$ 774,66 | R$ 20.141,16 | | 26,00 | 26,00 | R$ - | R$ 20.141,16 | R$ 20.141,16 |
| 1.3 | S06191 | ORSE | LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS) | M² | 14.000,00 | R$ 0,61 | R$ 8.540,00 | | 14.000,00 | 14.000,00 | R$ - | R$ 8.540,00 | R$ 8.540,00 |
| 1.4 | S10568 | ORSE | PODA DE ARVORES, EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO | UN | 30,00 | R$ 80,85 | R$ 2.425,50 | | 0,00 | 0,00 | R$ - | R$ - | R$ - |
| 1.5 | 505206 | CAEMA | BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA/ MOM.TRANSPORTE 5KM./ ESPALHAMENTO) | M3 | 448,00 | R$ 22,11 | R$ 9.905,28 | | 448,00 | 448,00 | R$ - | R$ 9.905,28 | R$ 9.905,28 |
| **2** | **SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO** | | | | | | **R$ 11.866,69** | | | | | | |
| 2.1 | C2927 | SEINFRA | RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO | M | 350,00 | R$ 19,42 | R$ 6.797,00 | | | | | | |
| 2.2 | 102498 | SINAPI | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO), AF_05/2021 | M | 3.000,00 | R$ 1,69 | R$ 5.069,69 | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| **VALOR ORÇAMENTO:** | | | | | | | **R$ 118.198,63** | | | | R$ - | R$ 96.963,09 | R$ 96.963,09 |
| **VALOR BDI TOTAL:** | | | | | | | **R$ 30.968,04** | | | | R$ - | R$ 25.404,33 | R$ 25.404,33 |
| **VALOR TOTAL POR MÊS:** | | | | | | | **R$ 149.166,67** | | | | R$ - | R$ 122.367,43 | R$ 122.367,43 |
| **VALOR TOTAL POR 12 MESES:** | | | | | | | **R$ 1.790.000,00** | | | | | | |

**IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO O VALOR DE R$ 122.367,43 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**

São Luís, 04 de SETEMBRO de 2026.

VINICIUS ALMEIDA VERAS:04230953313

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA VERAS:04230953313
Dados: 2026.09.04 11:01:44 -03'00'

**VINICIUS ALMEIDA VERAS**
ENGENHEIRO CIVIL
CPF 042.309.533 - 13

**PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS**

**PROPONENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**EMPRESA:** IDL EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ.: 00.513.233/0001-98

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0187/2026-SRP

**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA , CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA

**CONTRATO ADM:** Nº 232/2026 **DATA CT:** 12/08/2026 **PROC. ADM**: Nº 3018/2026

**PERÍODO DE REFERÊNCIA :** 17/08/2026 a 02/09/2026

**MEDIÇÃO:** 1ª MEDIÇÃO

**DATA DA MEDIÇÃO:** 02/09/2026

PREFEITURA DE CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | SERVIÇO | UNID | CONTRATADO | | | MEDIÇÃO ANTERIOR | | | MEDIÇÃO ATUAL | | | ACUMULADO | | | VALOR FINAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | QUANT. | P. UNIT | TOTAL | QUANT. | % | QUANT. EXCEDEN | QUANT. | % | QUANT. EXCEDENT | QUANT. | % | QUANT.EXCEDENTE/ | ATUAL | ACUM. |
| **1.0** | | | **SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO, VARRIÇÃO E PODA DE ÁRVORES** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | C3954 | SEINFRA | CAPINA MANUAL | M2 | 1.104.000,00 | 0,71 | 783.840,00 | 0,00 | 0,00% | | 82.220,65 | 7,45% | | 82.220,65 | 7,45% | | 58.376,66 | 58.376,66 |
| 1.2 | 4915776 | SICRO NOVO | ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL EM ÁREAS PÚBLICAS | HÁ | 312,00 | 774,66 | 241.693,92 | 0,00 | 0,00% | | 26,00 | 8,33% | | 26,00 | 8,33% | | 20.141,16 | 20.141,16 |
| 1.3 | S06191 | ORSE | LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS) | M2 | 168.000,00 | 0,61 | 102.480,00 | 0,00 | 0,00% | | 14.000,00 | 8,33% | | 14.000,00 | 8,33% | | 8.540,00 | 8.540,00 |
| 1.4 | S10568 | ORSE | PODA DE ÁRVORES, EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO | UND | 360,00 | 80,85 | 29.106,00 | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00 |
| 1.5 | 505206 | CAEMA | BOTA FORA ENTULHO ( CARGA E DESCARGA/MOM. TRANSPORTE 5KM/ESPALHAMENTO | M3 | 5.376,00 | 22,11 | 118.863,36 | 0,00 | 0,00% | | 448,00 | 8,33% | | 448,00 | 8,33% | | 9.905,28 | 9.905,28 |
| | | | **SUB TOTAL** | | | | **1.275.983,28** | | | | | | | | | | **96.963,10** | **96.963,10** |
| | | | **TOTAL DO ITEM** | | | | **1.275.983,28** | | | | | | | | | | **96.963,10** | **96.963,10** |
| **2.0** | | | **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | C2977 | SEINFRA | RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO | M | 4.200,00 | 19,42 | 81.564,00 | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 | 102498 | SINAPI | PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) AF 05/2021 | M | 36.000,00 | 1,69 | 60.836,28 | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00% | | 0,00 | 0,00 |
| | | | **SUB TOTAL** | | | | **142.400,28** | | | | | | | | | | **0,00** | **0,00** |
| | | | **TOTAL DO ITEM** | | | | **142.400,28** | | | | | | | | | | **0,00** | **0,00** |
| **VALOR DO ORÇAMENTO** | | | | | | | **1.418.383,56** | | | | | | | | | | **96.963,10** | **96.963,10** |
| **BDI 26,20%** | | | | | | | **371.616,44** | | | | | | | | | | **25.404,33** | **25.404,33** |
| **TOTAL GERAL COM BDI POR 12 MESES** | | | | | | | **1.790.000,00** | **0,00** | | | **6,84** | | | **6,84** | | | **122.367,43** | **122.367,43** |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO : R$ 1.790.000,00 ( um milhão setecentos e noventa mil reais)**

**VALOR DA 1ª MEDIÇÃO: R$ 122.367,43 ( cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**

SALDO DO CONTRATO (R$): 1.667.632,57

Edvaldo Paz Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PREFEITURA DE CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

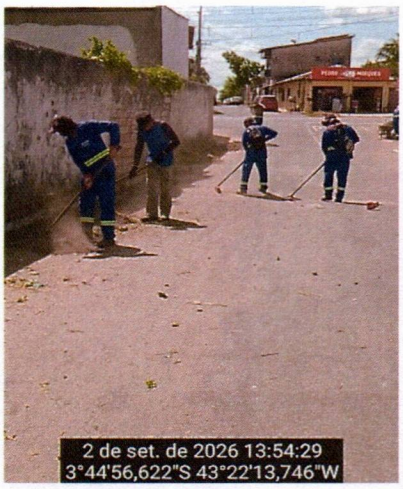
# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

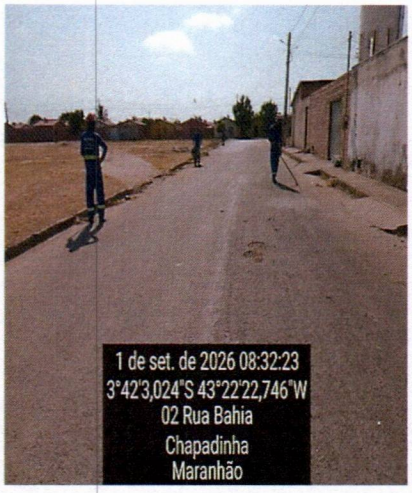
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA.

EMPRESA: IDL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ:00.531.233/0001-98

CONTRATO N°: 232/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3018/2026

DATA: 06/08/2026



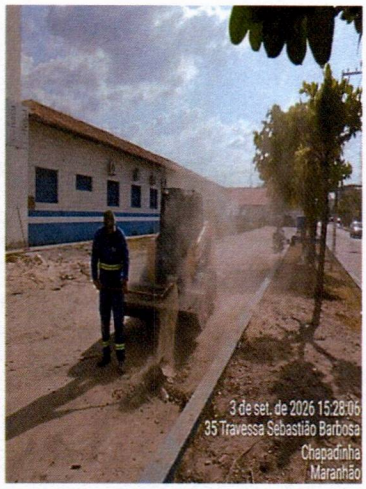




*Imagem 01, 02 e 03 – equipe realizando limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos), limpeza manual de vegetação com roçadeira em vias públicas e bota fora em caminhão basculante*







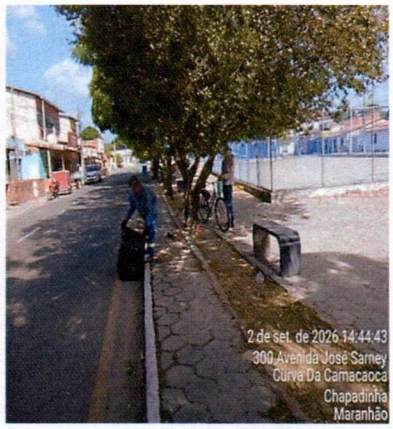
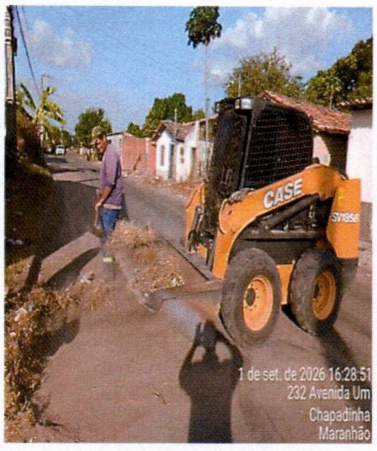
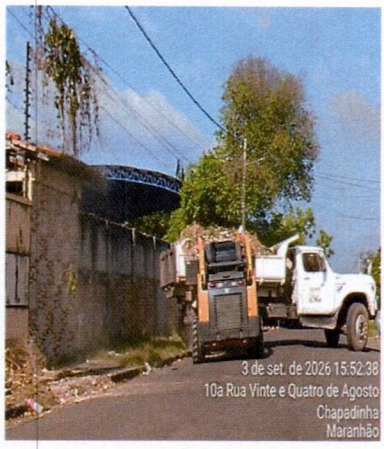



*Imagem 04, 05 e 06 – equipe realizando limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos), limpeza manual de vegetação com roçadeira em vias públicas e bota fora em caminhão basculante*



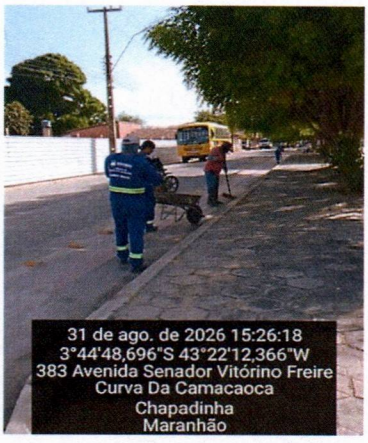




*Imagem 07, 08 e 09 – equipe realizando limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos), limpeza mecânica com roçadeira em vegetação em vias públicas.*



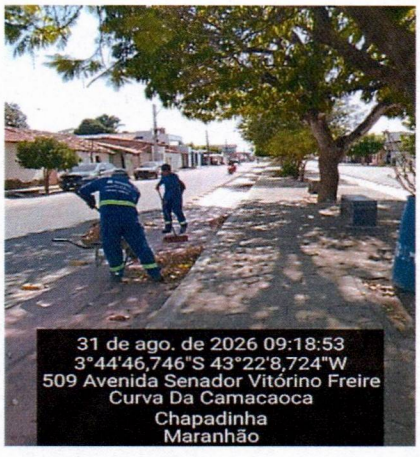




*Imagem 10 e 11 – equipe realizando limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos), limpeza de vegetação em vias públicas e bota fora.*

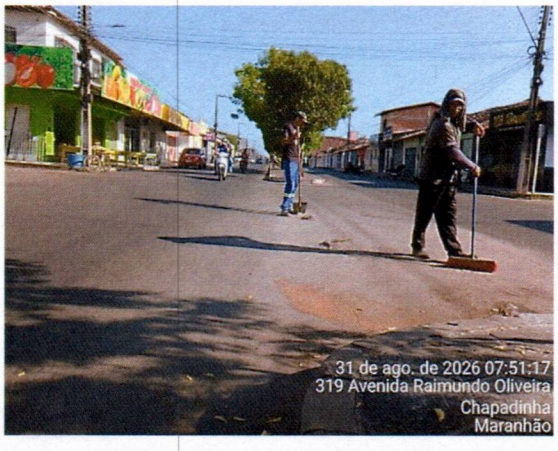



*Imagem 12 – equipe realizando limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos), limpeza manual de vegetação em vias públicas e bota fora.*

Edvaldo Paz Nunes
CREA NAC. 110.313.774-3
Engenheiro Civil

**A Sra.**
**NARA DA SILVA MACEDO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CHAPADINHA-MA**

**REF:. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

A empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA,** estabelecida na **Rua Das Juçaras, Cond Executive Lake, Número 3, Sala 402, Renascença, São Luís – MA**, **CEP 65.075 – 230** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **00.513.233/0001 – 98, ,** através da sua sócio proprietário **THOMPSOM BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO,** CPF **845.214.653-15,** RG **888297980, vem solicitar através deste solicitar da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, MARANHÃO o valor de R$ 122.367,43** (CENTO E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) aos serviços de manutenção e conservação de ruas e avenidas do município de Chapadinha.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

**Agencia:** 0178
**Conta Corrente:** 5883701
**IDL EMPREENDIMENTOS LTDA**
**BANCO DO SAFRA 402**

São Luís, MA - 03 de SETEMBRO de 2026

THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO:84521465315

Assinado de forma digital por THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO:84521465315
Dados: 2026.09.04 09:48:17 -03'00'

THOMPSOM BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO
SOCIO-PROPRIETARIO
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua das Juçaras, 03, Cond Executive Lake, Sala 402 – Renascença
CNPJ: 00.513.233/0001 - 98 CEP: 65.075-230 · Tel.: (98) 98407 - 7992
Email: biapdiniz@gmail.com

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

# DANFSe v2.0
## Documento Auxiliar da NFS-e

Município: São Luís - MA
Ambiente Gerador: 2
Tipo de Ambiente: 1

**CHAVE DE ACESSO DA NFS-e**
21113002200513233000198000000000000126096669781993

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NÚMERO DA NFS-e**<br>1 | **COMPETÊNCIA DA NFS-e**<br>03/09/2026 | **DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-e**<br>03/09/2026 08:45:12 | |
| **NÚMERO DA DPS**<br>1 | **SÉRIE DA DPS**<br>70000 | **DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**<br>03/09/2026 08:45:12 | |
| **EMITENTE DA NFS-e**<br>Prestador | **SITUAÇÃO DA NFS-e**<br>NFS-e Gerada | **FINALIDADE**<br>- | |

**PRESTADOR / FORNECEDOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ / CPF / NIF**<br>00.513.233/0001-98 | | **Indicador Municipal (Inscrição)**<br>- | **Telefone**<br>(98) 8407-7998 |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>IDL EMPREENDIMENTOS LTDA | | **Município / Sigla UF**<br>São Luís / MA | **Código IBGE / CEP**<br>21.11300 / 65.075-230 |
| **Endereço**<br>RUA DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER, COND:EXECUTIVE LAKE, 3, RENASCENCA | | **E-mail**<br>DIRECAO@IDEALCONSTRUTORAMA.COM | |
| **Simples Nacional na Data de Competência**<br>Não optante | **Regime de Apuração Tributária pelo SN**<br>- | | |

**TOMADOR / ADQUIRENTE**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ / CPF / NIF**<br>06.117.709/0001-58 | | **Indicador Municipal (Inscrição)**<br>- | **Telefone**<br>- |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>MUNICIPIO DE CHAPADINHA | | **Município / Sigla UF**<br>Chapadinha / MA | **Código IBGE / CEP**<br>21.03208 / 65.500-000 |
| **Endereço**<br>PRESIDENTE VARGAS, 310, CENTRO | | **E-mail**<br>- | |

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código de Tributação Nacional/Municipal**<br>07.02.02 / - | | **Código da NBS**<br>1.0102.11.00 | **Local da Prestação / Sigla UF / País**<br>Chapadinha / MA / - |

Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,...

**Descrição do Serviço**
PRIMEIRA MEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA). VALOR: R$ 122.367,43

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Tipo de Tributação do ISSQN**<br>Operação Tributável | **Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN**<br>Chapadinha / MA / - | |
| **BC ISSQN**<br>R$ 122.367,43 | **Alíquota Aplicada**<br>5,00 % | **Retenção do ISSQN**<br>Retido pelo Tomador | **ISSQN Apurado**<br>R$ 6.118,37 |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **IRRF**<br>R$ 1.468,41 | **Contribuição Previdenciária - Retida**<br>- | **Contribuições Sociais - Retidas**<br>- |
| **PIS - Débito Apuração Própria**<br>- | **COFINS - Débito Apuração Própria**<br>- | **Descrição Contrib. Sociais - Retidas**<br>0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos | |

**TRIBUTAÇÃO IBS/CBS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **CST / cClassTrib**<br>- / - | **Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF**<br>- / - / - / - | |
| **Exclusões e Reduções da Base de Cálculo**<br>R$ 6.118,37 | **Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções**<br>- | **Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS**<br>- / - / - | **Alíquota - IBS UF / IBS Mun**<br>- / - |
| **Alíq. Efetiva Municipal - IBS**<br>- | **Valor Apurado Municipal - IBS**<br>- | **Alíq. Efetiva Estadual - IBS**<br>- | **Valor Apurado Estadual - IBS**<br>- |
| **Valor Total Apurado - IBS**<br>- | **Alíquota - CBS**<br>- | **Alíquota Efetiva - CBS**<br>- | **Valor Total Apurado - CBS**<br>- |

**VALOR TOTAL DA NFS-e**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO**<br>R$ 122.367,43 | **Desconto Incondicionado**<br>- | **Desconto Condicionado**<br>- |
| **Total das Retenções (ISSQN / Federais)**<br>R$ 7.586,78 | **VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**<br>R$ 114.780,65 | **Total do IBS/CBS**<br>R$ 0,00 | **VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**<br>R$ 0,00 |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Cod. Obra: 20261109741
Totais aproximados dos Tributos cfe. Lei n° 12.741/2012: Federais: 5,93 %; Estaduais: 0,00 %; Municipais: 5,00 %;

ATESTO QUE:
☐ OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS
☒ OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
EM 03/09/2026

Edvaldo Paz Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

| DATA CIENTIFICAÇÃO: | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA | N° NFS-e / CHAVE NFS-e |
|---|---|---|
| | | 1 / 21113002200513233000198000000000000126096669781993 |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDL EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.513.233/0001-98
Certidão nº: 70529481/2026
Expedição: 18/08/2026, às 16:56:34
Validade: 14/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.513.233/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.513.233/0001-98
**Razão social:** IDL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Endereço:** R DAS JUCARAS 3 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2026 a 06/09/2026

**Certificação Número:** 2026080808350036292085

Informação obtida em 08/08/2026 08:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IDL EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ: 00.513.233/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:53 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2026.
Código de controle da certidão: **5085.643C.6C55.40FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº** 216646/26 **Data da** 31/08/2026 08:42:45

**Inscrição** 127598723 **CPF/CNPJ** 00513233000198

**Razão** IDL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA DAS JUCARAS COND:EXECUTIVE LAKE CENTER COND:EXECUTIVE LAKE,

**Telefone:** (98)88373415 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/11/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data** 04/09/2026 11:05:22

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº** 087146/26 **Data da** 31/08/2026 08:43:03

**Inscrição** 127598723 **CPF/CNPJ** 00513233000198

**Razão** IDL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** RUA DAS JUCARAS COND:EXECUTIVE LAKE CENTER COND:EXECUTIVE LAKE,

**Telefone:** (98)88373415 **Município** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/11/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data** 04/09/2026 11:06:28

CERTIFICADO
10202600921987

# PREFEITURA DE SAO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

## NÚMERO DA CERTIDÃO: 00014117912026

Validade: **02/01/2027**

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| **CNPJ:** 00.513.233/0001-98 | **Inscrição Municipal:** 550000 | |
| **Razão Social:** IDL EMPREENDIMENTOS LTDA | | |
| **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL** | | |
| 412040000 – CONSTRUCAO DE EDIFICIOS | | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO** | | |
| **Logradouro:** RUA DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER, COND:EXECUTIVE LAKE | | |
| **Número:** 3 | **Complemento:** | |
| **Bairro:** RENASCENCA | | |
| **Município:** SAO LUIS – MA | | **CEP:** 65075230 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **06 de julho de 2026 as 14:00**, sob o código de autenticidade nº **CED6485EB1F6AABC0C0D9D0D2D636986**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026**
**PROC. ADM. Nº 3018/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA IDL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CPF. Nº 755.788.833-20, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.513.233/0001-98, com sede na Rua das Juçaras, CD Executive Lake, Sala 402, CEP 65.075-230, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua sócia proprietária, Thompson Bezerra Carneiro Sobrinho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 845.214.653-15 e carteira de identidade nº 888297980 SEJUSP-MA, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 13, Bloco 8; Apto 202, Cond. Barramar I, Calhau, CEP: 65071-380 São luís – MA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 018/2026-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de ruas e avenidas no município de Chapadinha/MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R$ 1.790.000,00 (Hum milhão setecentos e noventa mil reais).**

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os paga- mentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período- base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Chapadinha se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e

para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autoriza- dos.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1°, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 12/08/2027, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATAN- TE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, medi- ante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Ad- ministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima des- te Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a impo- sição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) di- as;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apura- dos e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsidera- da sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão es- tendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Em- presas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA- TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

| **02.09.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA** |
|---|---|
| 15.452.0007.2019.0000 | MANUT. E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS |
| 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinha(MA), 12 de Agosto de 2026.

**Raimundo Peres da Silva Filho**
Representante legal da Contratante

Raimundo Peres da Silva Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Urbanismo
Matrícula: 12708

**Thompson Bezerra Carneiro Sobrinho**
Representante legal da Contratada

THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO:84521465315

Assinado de forma digital por THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO:84521465315
Dados: 2026.08.21 10:41:01 -03'00'

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**
**Nº MA20261110164**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

SUBSTITUIÇÃO à MA20261109741

**1. Responsável Técnico**

**VINICIUS ALMEIDA VERAS**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1115026305**
Registro: **1115026305MA**

Empresa contratada: **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Registro : **0005467241-MA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**
CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**
**RUA CUNHA MACHADO**
Nº: **SN**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CHAPADINHA**
UF: **MA**
CEP: **65500000**

Contrato: **232/2026**
Celebrado em:
Valor: **R$ 1.750.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA CUNHA MACHADO**
Nº: **SN**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CHAPADINHA**
UF: **MA**
CEP: **65500000**
Data de Início: **17/08/2026**
Previsão de término: **22/09/2027**
Coordenadas Geográficas: **-3.740206, -43.360499**
Finalidade:
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**
CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**

**4. Atividade Técnica**

| | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 16 - Execução | | |
| 49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO | 92.000,00 | m² |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

EMISSÃO DE ART PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
**VINICIUS ALMEIDA VERAS**
**RNP: 1115026305**
**Data: 04/09/2026 11:02:09**

**VINICIUS ALMEIDA VERAS - CPF: ***.309.533-****

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58**

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: **04/09/2026**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: b52Ya
Impresso em: 04/09/2026 às 11:02:09 por: , ip: 45.179.236.163